LEI Nº 2.104 - EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o PROURBIS – Programa Municipal de Regularização Fundiária dos Imóveis das URBIS I, III e IV neste Município, concede remissão de IPTU e ITIV e anistia as respectivas correções monetárias, multas e juros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, "b", da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Jequié aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Fica criado até 30 de novembro de 2020 o PROURBIS – Programa Municipal de Regularização Fundiária dos Imóveis das URBIS I, III e IV neste Município, cujos beneficiários são os mutuários originais e ou possuidores a qualquer título das unidades habitacionais.

Art. 2º- O PROURBIS se aplica aos mutuários originais e ou possuidores a qualquer título das unidades imobiliárias integrantes dos conjuntos habitacionais URBIS I, III e IV, e consiste de:

I – remissão integral de débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e de Imposto de Transmissão Inter Vivos (ITIV) relacionados à posse precária de imóveis das URBIS I, III e IV, pendentes de regularização fundiária e vinculados ao programa de que cuida o *caput* deste artigo.

II – anistia integral de débitos de correção monetária, juros e multas vinculados aos impostos referidos no inciso I deste artigo e não pagos tempestivamente.

§ 1º Os benefícios fiscais de que cuida este artigo alcançam a integralidade dos débitos constituídos ou não, inscritos em dívida ativa e em processo de execução fiscal.

§ 2º Não caberá aos proprietários de imóveis edificados nas URBIS I, III e IV qualquer direito à restituição ou compensação por impostos eventualmente pagos pela regularização fundiária de suas unidades habitacionais antes da vigência desta lei, salvo se comprovada repetição de indébito.

Art. 3º - Os possuidores de imóveis a que se refere esta lei deverão requerer ao Departamento de Tributação e Fiscalização do Município os benefícios do PROURBIS até o dia 30 de novembro de 2020.

Art. 4º - Os benefícios concedidos por força desta Lei, somente dizem respeito ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto de Transmissão Inter Vivos (ITIV), excetuando-se os demais impostos, taxas e tributos municipais.

Art. 5° - Ficam isentos do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, o bem imóvel cujo valor do imposto não ultrapasse R$ 10,00(dez) reais;

Art. 6º -Ficam revogados:

I – a Lei nº 1.365, de 24 de julho de 1995;
II – os artigos 47 e 73 da Lei nº 1.083, de 11 de janeiro de 1989;
III – ratifica-se a revogação da Lei nº 155, de 10 de dezembro de 1952.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor:

I – Na data de publicação, dos artigos 1º ao 4º; e
II – A partir de 01 de janeiro de 2020, o art. 5º.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 2.104 à fls. 95V a 96V
de livro Leis número 17
Jequié, 28 de dezembro de 2019

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.104 ÀS FLS. DO LIVRO LEI EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ESTUDO DE IMPACTO DE RENÚNCIA FISCAL

Anexo II – Lei nº 2.104/19 – Isenção de ITIV

IMÓVEIS INTEGRANTES DO PROGRAMA HABITACIONAL – URBIS I, III E IV

Números de Unidades Elegíveis à Regularização: 1.702

Valor Venal do Terreno Médio – VVTm (Área Padrão 176,55 m²): R$ 4.516,85

Valor Venal da Construção Médio – VVCm (Área Padrão 110,46 m²): R$ 13.224,28

Valor Venal do Imóvel Médio – VVIm (Terreno + Edificação): R$ 17.741,13 (Ano 2019)

Base de Cálculo projetada para 1.702 unidades imobiliárias: R$ 17.741,13 x 1.702 = R$ 30.195.403,26

Valor projetado do ITIV Renunciável para **1.702** unidades imobiliárias: **R$ 30.195.403,26 x 2% = R$ 603.908,07**

ESTUDO DE IMPACTO DE RENÚNCIA FISCAL – PROJETO DE INTERESSE SOCIAL

Anexo I da Lei nº 2.104/19 – Isenção de IPTU

IMÓVEIS INTEGRANTES DO PROGRAMA HABITACIONAL – URBIS I, III E IV

Números de Unidades Elegíveis à Regularização: 1.702

Valor Venal do Terreno Médio – VVTm (Área Padrão 176,55 m²): R$ 4.516,85

Valor Venal da Construção Médio – VVCm (Área Padrão 110,46 m²): R$ 13.224,28

Valor Venal do Imóvel Médio – VVIm (Terreno + Edificação): R$ 17.741,13 (Ano 2019)

Base de Cálculo Anual projetada para 1.702 unidades imobiliárias: R$ 17.741,13 x 1.702 = R$ 30.195.403,26

Valor projetado do IPTU Renunciável por Ano para **1.702** unidades imobiliárias: **R$ 30.195.403,26 x 0,6% = 181.172,42**

IPTU Renunciável	Exercício						Acumulado em R$ 1,00
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	
Principal	134.067,59	143.126,21	159.431,73	172.222,50	177.548,97	181.172,42	967.569,42
Correção	42.057,00	27.723,55	13.695,19	12.193,35	6.640,33	0,00	102.309,42
Multa	35.224,92	34.169,95	34.625,38	36.883,17	36.837,86	36.234,48	213.975,76
Juros	85.401,05	73.996,25	57.395,42	48.239,52	26.632,35	12.682,07	304.346,66
Total	296.750,56	279.015,96	265.147,72	269.538,54	247.659,51	230.088,97	**1.588.201,26**